

EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)
(do Deputado Jorge Vianna)

Ao projeto de Lei nº 102, de 2019, que assegura, para as pessoas com deficiência, a reserva de, no mínimo, 10% dos cargos em comissão e das funções de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal.

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurada, para as pessoas com deficiência, a reserva de, no mínimo, 5% dos cargos em comissão e das funções de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o percentual mínimo do direito dos deficientes do DF de ocupar no mínimo 5% das vagas dos cargos de livre provimentos da Administração Pública do DF, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.213/1991 para as empresas com mais de 1000 empregados.

Por isso, solicito o acatamento da emenda.


Deputado **Jorge Vianna**

